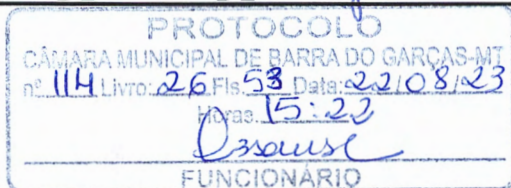




**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 088 DE 21 DE Agosto DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa definir legalmente determinada situação de fato, bem como, não causa qualquer despesa ao Município, portanto, sem qualquer vício de iniciativa.

Considerando que a Lei Ordinária nº 4.445 de 21 de junho de 2022 *"Regulamenta os dispositivos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, no âmbito do município de Barra do Garças e dá outras disposições."*, a redação do artigo 11 da referida Lei carece de um detalhe técnico que é relatar que seus efeitos financeiros retroagem a 06 de maio de 2022.

Em razão da ausência desse detalhe técnico no artigo supracitado alguns servidores aposentados com o direito a paridade das carreiras Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passaram a receber o novo vencimento a partir da folha de pagamento do mês julho, ficando assim, faltantes as diferenças relativas aos proventos dos meses de maio e junho.

A paridade garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. E cabe ao ente e a Previdência Administração Pública garantir a preservação desse direito, afinal a aposentadoria é um aspecto vital da segurança financeira-alimentar dos servidores que tanto contribuíram ao longo de suas carreiras para a população local.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são peças essenciais para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida nos nossos bairros, especialmente aqueles com menos recursos e acesso limitado aos serviços de saúde.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

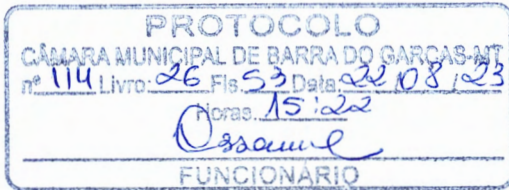
Barra do Garças/MT, 21 de Agosto de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 088 DE 21 DE Agosto DE 2023.



“Altera a Lei Municipal nº 4.445 de 21 de Junho de 2022.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.445 de 21 de Junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte:

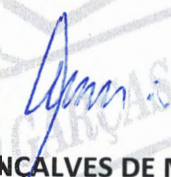
(...).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

(...).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

LEI Nº 4.445 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Projeto de Lei nº 077/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Regulamenta os dispositivos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 no âmbito do Município de Barra do Garças – MT e dá outras disposições.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Em consonância com o art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, naquilo que não contrariar a Lei Federal e beneficiar os mencionados servidores.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao vencimento e as demais vantagens dispostas no *caput* deste artigo, aqueles que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, devidamente cadastrados e vinculados pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal no 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o *caput* do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos dessa Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUS, mediante vínculo direto entre os supracitados agentes e a Administração Pública Municipal.

§1º Fica extinta a denominação utilizada pelo Município de “Agente de Saúde Ambiental”, para fim desta Lei, adequando-se a nomenclatura do referido cargo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, ou seja, Agente de Combate às Endemias – ACE, em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

similaridade das atribuições do cargo, quais sejam: controle ambiental, controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde, entre outras.

§2º Fica extinta a denominação utilizada pelo Município de "Agente de Saúde", para fim desta Lei, adequando-se a nomenclatura do referido cargo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, ou seja, Agente de Comunitário de Saúde - ACS, em virtude da similaridade das atribuições do cargo, que tem como objetivo promover atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, assim como ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 6º Fica assegurada a indenização por Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's do Município de Barra do Garças-MT, sobre sua remuneração.

Art. 7º O grau de insalubridade e consequente percentual são os definidos na Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, observando, rigorosamente, laudo técnico pericial da espécie, elaborado por perito Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças.

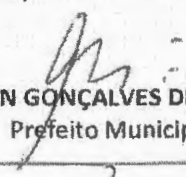
Art. 8º Serão consideradas atividades Insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

Art. 9º Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's - e os Agentes de Combate às Endemias - ACE's - que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades; ressalvado o caso de licença médica ou gozo de férias, licença prêmio e outras hipóteses que não afastam a concessão por estar em pleno exercício da função.

Art. 10 As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBENC
EM 01/01/04
Havilling 6042
\$6.40

RECEBENC
EM 01/01/04
Havilling 6042
\$6.40
Fidel de S. Rony